Prefeitura Municipal de SANTA MARIA

# DECRETO EXECUTIVO Nº 83, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e dos atendimentos presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** que a Educação, por meio da escolarização, consolidou-se como um direito social e que a garantia à educação prevista no art. 6º da Constituição Federal representa a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº2/2020, que estabelece a utilização das atividades pedagógicas não presenciais, em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público, para que o poder público efetive o direito fundamental à educação, com retorno imediato às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, em todas as escolas da Rede;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 45 de 15 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria, que fixa as diretrizes para o ano letivo de 2021 para a Educação Infantil, face à excepcionalidade da pandemia da covid-19;

**CONSIDERANDO**, igualmente, a Resolução nº 46 de 15 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria, que fixa as diretrizes para o ano de 2021 para o Ensino Fundamental face à excepcionalidade da pandemia da covid-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a imperiosa necessidade de se assegurar o ensino escolar de qualidade;

**D E C R E T A**:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 9 de agosto de 2021 para o retorno do ensino e dos atendimentos presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em todos os níveis e modalidades, de forma escalonada, conforme previsto nos Planos de Contingência de cada estabelecimento de ensino.

§ 1º As escolas devem ser ocupadas em todo o espaço disponível das salas, respeitando o distanciamento estabelecido pelo Planos de Contigência.

§ 2º Todos os protocolos sanitários para ocupação dos espaços devem respeitar ao estabelecido pelo Plano de Contingência da escola, devendo ser deliberado pelo COEE-Local quaisquer questões que estiverem omissas, no referido plano.

Art. 2º Para o retorno previsto no *caput* do art. 1º, deste Decreto Executivo, bem como para a ocupação dos espaços possíveis, a escola deve priorizar a busca ativa para crianças e estudantes que apresentam:

I - autorização dos pais ou responsáveis para retorno presencial;

II - dificuldade no acesso à internet ou que não retornaram as atividades encaminhadas via ensino remoto;

III - dificuldade de aprendizagem e maior vulnerabilidade;

IV - defasagem idade/ano.

Art. 3º Caberá às escolas o monitoramento permanente e o encaminhamento à rede de apoio dos casos que caracterizem abandono intelectual do ensino remoto e/ou da frequência dos estudantes no ensino presencial, com acompanhamento efetivo da aprendizagem de todos.

Art. 4º As escolas deverão organizar seus Calendários Escolares prevendo o ensino presencial articulado ao ensino remoto para integralização da carga horária mínima estabelecida por Lei.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**Casa Civil**, em Santa Maria, aos 3 dias do mês agosto de 2021.

**Jorge Cladistone Pozzobom**
Prefeito Municipal